

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 426/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Timbaúba dos Batistas ao salário mínimo vigente no país, estabelecido pela Medida Provisória 1.021/2020, de 30 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e 53, I da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Timbaúba dos Batistas – RN ficam equiparados ao salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que foi estabelecido pela Medida Provisória 1.021/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 25 de janeiro de 2021.

***IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
William Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**9794688D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2021. Edição 2459  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>